

Acta da reunião da Comissão Municipal de Higiene, realizada em 3 de Julho de 1972

Às três horas e meia de tarde, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu-se a Comissão Municipal de Higiene, estando presentes, além do seu Presidente Senhor António Francisco Melo, os vogais Senhores Doutores Argemirim Rogério Lúcio Eliseu e Nuno de Sousa Garabozes e Conserheiros Alfeu Teixeira e Almeida e António Manuel Costa.

Aberta a reunião às catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão, para sobre ele ser emitido parecer, o seguinte projecto de obras:

*Ampliação do prédio sito na Rua Alfaia-
te de Laxideira, número doze, propriedade
de Rogério Baptista Batalha*

Atendendo a que se trata de prédio existente na zona intramuros da cidade, a Comissão foi de parecer que o projecto pode merecer aprovação.

Projecto de postura para a recolha de lixos domésticos.

Depois de demoradamente apreciada o projecto da postura sobre a recolha de lixos domésticos, a Comissão deliberou sugerir à Câmara a introdução de algumas alterações pelo que a mesma viria a ficar com a seguinte redacção:

Artigo primeiro - A recolha de lixos e detritos domésticos é feita, na área da cidade de Évora, pelos serviços municipais de Higiene e Limpeza.

Artigo segundo: - A entrega dos lixos em recipientes domésticos deverá fazer-se em embalagens, não recuperáveis de papel ou plástico.

Artigo terceiro: - Enquanto não forem aprovadas pela Câmara Municipal os modelos das novas embalagens, poderão utilizar-se, durante o prazo máximo de seis meses, quaisquer recipientes, desde que: a) - sejam sólidos e perfeitamente vedados; b) - tenham bom aspecto exterior; c) - possuam tampas adequadas capazes de ocultarem totalmente os lixos neles contidos; d) - não apresentem características ou deficiências susceptíveis de causarem prejuízos a quem lhes pegue ou transporte.

Artigo quarto: - As embalagens não recuperáveis não serão substituídas por sacos de papel à prova de água ou de plástico opaco com resistência apropriada.

Artigo quinto: - As embalagens não podem pesar, depois de cheias, mais de vinte e cinco quilos.

Artigo sexto: - As embalagens deverão ser fechadas de modo a não abrirem acidentalmente.

Artigo sétimo: - Os recipientes que não satisfizerem, inteiramente, às características do artigo terceiro serão considerados como embalagens não recuperáveis e, como tal, recolhidos pelos serviços de recolha de lixos.

Artigo oitavo: - A recolha de lixos terá início às seguintes horas: Nos meses de Novembro a Fevereiro, às sete horas e trinta minutos; nos meses de Março a Outubro, às sete horas.

Artigo nono: - Para efeitos da recolha de lixos, as embalagens deverão ser colocadas nos guias dos passeios ou, não os havendo, à porta das habitações, até meia hora antes da hora habitual para a formação das viaturas de recolha pelo respectivo local, o que será devidamente anunciado por editais.

Artigo décimo: - Não é permitido lançar nos recipientes ou nas embalagens destinados aos lixos domésticos: a) - Animais mortos; b) - Pedras, espinhos, entulhos;

c) - Ingredientes perigosos, tóxicos, bem como quaisquer líquidos; d) - Materiais (pessoas, paços, papéis, algodões etc) contaminados por matérias fecais ou líquidos orgânicos.

Artigo onze: - É proibido: a) - Despejar lixo doméstico na via pública; b) - Mexer nos lixo contidos nas embalagens, baldeá-los, dispersá-los na via pública, ou retirá-los, no todo ou em parte; c) - Lançar papéis, cascas de frutos ou quaisquer outros detritos, para fora dos recipientes espatulados pela cidade e destinados à sua recolha; d) - Lançar lixo, detritos ou produtos fecais nos sarjetas; e) - Deixar ou escavar no chão das ruas e lugares públicos.

Artigo doze: - É proibido a qualquer pessoa ou entidade estranha aos seniores de higiene e limpeza da Câmara Municipal de Évora, proceder à remoção de lixo contidos nas embalagens, assim como mexê-los, baldeá-los, dispersá-los na via pública, ou retirá-los no todo ou em parte.

Artigo treze: - O transporte de cargas na via pública, seja qual for o sistema utilizado, deverá fazer-se sem desapreendimento ou desarrumamento de logjões, terra solta, papéis, palhas, desperdícios ou quaisquer detritos que a transportarem.

Parágrafo primeiro: - Pelo não cumprimento e disposto no corpo deste artigo considerar-se a responsabilidade o proprietário do veículo transportador.

Parágrafo segundo: - As cargas e descargas deverão ser feitas de modo que não fique contaminada a via pública. Se isso não for possível, a pessoa que utiliza ou a que recebe a carga deverá limpar imediatamente a via pública logo após a conclusão do trabalho.

Parágrafo terceiro: - As cargas contendo materiais

de aspecto repugnante ou com mau cheiro, deverão ser cobertas com encerrados ou outro material, por forma a evitar o mau aspecto da carga ou a exalação de mau cheiro.

Artigo catorze: - As transgressões aos preceitos contidos na presente postura são punidas pela forma seguinte: - com multa de dezentes esudos as transgressões aos artigos primeiro, segundo, nono e décimo; com a multa de cem esudos as transgressões ao artigo décimo terceiro; - com a multa de cinquenta esudos, as infrações aos restantes artigos.

Projecto de postura sobre reimpuração de carnes

O Senhor Presidente submeteu também à apreciação da Comissão o projecto de postura sobre reimpuração de carnes provenientes de animais não abatidos no matadouro municipal, tendo a Comissão deliberado, depois de vários trocos e impressões e dada a complexidade e especialidade do assunto, que o mesmo fosse mais pormenorizadamente analisado em todos os seus implicações, tendo ficado encarregado de elaborar a minuta para um novo projecto o vogal Senhor Doutor Nuno de Sousa Carneiro, para futura apreciação.

Como não houveris mais nada a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, de lo se lavrou a presente acta que foi logo lida pelo primeiro-official José Manuel Gaxias que a redigiu e seguidamente, aprovada e assinada pela Comissão.

[Signature], chefe da Secretaria da Câmara Municipal.

[Signature]
José Maria Dias
Journalista
Município de Vila Rica